



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCAL



FAZENDA REALEZA

PERÍODO:

04/11/2019 a 14/11/2019



LOCAL: NOVO PROGRESSO/PA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 07°37'37.4"S 55°13'44.6"W

ATIVIDADE: CULTIVO DE SOJA (CNAE: 0115-6/00)

OPERAÇÃO: 074/2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E SCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	3
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares	5
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal	5
4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores e de outras irregularidades ..	5
4.2.2. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho	7
4.2.3. Da manutenção de documentos sujeitos à inspeção fora dos locais de trabalho	21
4.3. Das providências adotadas pelo GEFM	22
4.4. Dos Autos de Infração	23
5. CONCLUSÃO	25
6. ANEXOS	26



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E CRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Auditores-Fiscais do Trabalho

- [REDACTED] Coordenador
- [REDACTED] Subcoordenador
- [REDACTED] Membro Fixo
- [REDACTED] Membro Eventual

Motoristas

- [REDACTED] SIT
- [REDACTED] SIT

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED] Procurador do Trabalho

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- [REDACTED] Defensora Pública Federal

POLÍCIA FEDERAL

- [REDACTED] Agente de Polícia Federal

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- **Proprietário** [REDACTED]
- **Estabelecimento:** FAZENDA REALEZA
- **CPF:** [REDACTED]
- **CEI:** 51.228.26185/86
- **CNAE:** 0115-6/00 – CULTIVO DE SOJA
- **Endereço da Fazenda:** RODOVIA BR-163, KM 1011, ZONA RURAL, CEP 68193-000, NOVO PROGRESSO-PA
- **Endereço para correspondência:** AV. [REDACTED]
[REDACTED]
- **Telefone(s):** (66) [REDACTED]
- **E-mail:** [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E SCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados ¹	66
Trabalhadores sem registro	01
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Homens	01
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Mulheres	00
Resgatados – total	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal ²	R\$ 1.722,89
Nº de autos de infração lavrados	19
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

¹ Quantidade de trabalhadores alcançados considerando a fiscalização do atributo FGTS.

² Valor recolhido até o momento de conclusão deste Relatório. O empregador ficou notificado a verificar e regularizar, se for o caso, os indícios de débito apresentados a partir de pesquisas feitas nos sistemas oficiais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

Na data de 06/11/2019 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) composto por 04 Auditores-Fiscais do Trabalho, com a participação de 01 Procurador do Trabalho, 01 Defensora Pública Federal, 04 Policiais Federais e 02 Motoristas Oficiais, no estabelecimento denominado Fazenda Realeza, localizado na zona rural de Novo Progresso/PA, explorado economicamente pelo senhor [REDAZIDA] matrícula CEI nº 51.228.26185/86, cuja atividade principal era o cultivo de soja.

A ação fiscal foi motivada por notícia recebida pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo/DETRAE, sobre a ocorrência de exploração de mão de obra em condições degradantes na Fazenda, a partir da qual foi destacada uma das equipes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel para auditoria.

Ao estabelecimento fiscalizado chega-se pelo seguinte caminho: saindo da cidade de Novo Progresso, sentido Castelo dos Sonhos, pela Rodovia BR-163, percorremos 70 km até a entrada da propriedade rural, à margem esquerda da Rodovia (coordenadas 07°37'37.4"S 55°13'44.6"W), ao lado do conjunto de silos. A sede da Fazenda ficava a cerca de 200 metros da entrada, onde também estavam as demais edificações (alojamento de trabalhadores, refeitório, oficina, armazenamento de agrotóxicos, barracão de sementes). Também foi encontrada uma frente de trabalho a cerca de 10 km da sede, na coordenada 07°32'46.67"S 55°15'24.29"W.

A fazenda fazia parte de um grupo econômico familiar, com empregados registrados no CEI supracitado, em nome do fazendeiro, e também no CEI de sua filha, [REDAZIDA] matrícula nº [REDAZIDA]

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista. Tais irregularidades foram descritas de forma detalhada no corpo dos autos de infração lavrados no curso da ação fiscal, e serão expostas de forma sucinta a seguir.

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores e de outras irregularidades

A inspeção flagrou 01 (um) trabalhador em plena atividade na mais completa informalidade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração do empregador ao artigo 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

O trabalhador rural [REDAZIDA] foi encontrado em uma frente de trabalho de plantação de soja, em 06/11/2019, atuando como operador de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

plantadeira agrícola (o serviço consistia na alimentação do implemento com adubo e sementes, além da sua lubrificação e realização de reparos).

O empregador, quando questionado sobre o registro do empregado, disse que a admissão teria ocorrido 05 (cinco) dias antes, mas que ainda não tinha feito o registro e assinatura da Carteira de Trabalho - CTPS.

A natureza jurídica de contrato de emprego foi dada pela materialidade da atividade realizada, com todos os elementos da caracterização de empregado: 1) PESSOA FÍSICA: o trabalho foi realizado por [REDACTED], trabalhador rural, que desempenhava os mesmos serviços com os demais operadores de implemento agrícola contratados na condição de empregados da Fazenda; 2) PESSOALIDADE: [REDACTED] realizava a atividade de forma personalíssima, sem que pudesse ser substituído por pessoa a seu mando, dormia na Fazenda, possuía jornada de trabalho e tarefas a serem executadas diariamente sob a ordem do empregador ou de seus prepostos; 3) ONEROSIDADE: para a realização do trabalho, o trabalhador tinha remuneração pactuada de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês; 4) NÃO-EVENTUALIDADE: o trabalhador realizava o serviço em jornadas diárias, e, para tal, foi alojado na própria fazenda com o operador de máquina [REDACTED] participava da atividade de plantio de soja; 5) SUBORDINAÇÃO: [REDACTED] estava submetido a controle de jornada, recebia ordens do empregador ou do gerente, que dirigia de forma pessoal a atividade, inclusive com ordens diretas (ressalta-se que o mesmo estava presente na Fazenda no momento da inspeção e acompanhou todo o trabalho, tendo sido o responsável por conduzir os fiscais até as frentes de trabalho de plantio).

Ao concluir a inspeção nas frentes de serviço, foi solicitado ao empregador e ao gerente administrativo [REDACTED] os registros dos empregados, ao que foi respondido que os mesmos não estavam na Fazenda e que não havia sido feito, de fato, o registro do trabalhador [REDACTED] nas que a situação seria regularizada.

Notificado para apresentar o registro do trabalhador (Notificação para Apresentação de Documentos / NAD nº 355259061119/01), o empregador encaminhou por meio eletrônico, em 11/11/2019, ficha de registro do trabalhador, reconhecendo, deste modo, o vínculo empregatício. Contudo, a data de admissão aposta na ficha não estava correta, haja vista que constava como 09/11/2019, quando a fiscalização já havia encontrado o trabalhador em efetiva atividade na empresa no dia 06/09/2019, oportunidade na qual o empregador, inclusive, informou que ele trabalhava há cinco dias, conforme dito acima.

As diligências de inspeção permitiram verificar que o empregador também deixou de cumprir outros dispositivos legais em seu estabelecimento, quais sejam: **1)** deixou de anotar, no prazo de 5 dias úteis, contados do início da prestação laboral, a CTPS do empregado encontrado em situação de informalidade; **2)** deixou de conceder aos empregados da Fazenda que atuavam na atividade de plantio de soja, um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E CRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

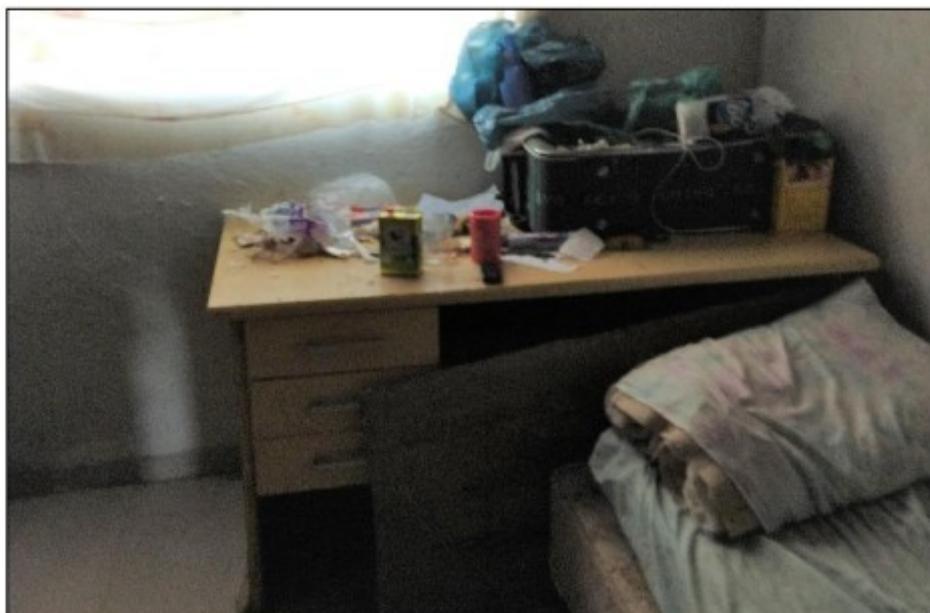
4.2.2. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho

4.2.2.1. Das irregularidades nas áreas de vivência

Constatamos que o empregador deixou de cumprir dispositivos relativos às áreas de vivência, contrariando o disposto no item 31.23.2 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31), na medida que não possuíam condições adequadas de conservação, asseio e higiene, bem como que eram utilizadas para fim diverso daquele a que se destinavam.

Na propriedade havia 03 (três) moradias familiares construídas em alvenaria. Em uma delas morava o gerente [REDACTED], sua esposa [REDACTED] (cozinheira) e seu padrasto [REDACTED] na outra moravam o empregado [REDACTED] e a sua esposa; e na terceira moravam o empregado [REDACTED] e a sua esposa. Além destas moradias, permaneciam alojados na propriedade os empregados [REDACTED].

O trabalhador [REDACTED], operador de secador, estava alojado em um galpão ao lado dos silos, em um cômodo que ficava próximo do depósito de materiais de escritório, EPIs e produtos químicos. Tal alojamento possuía paredes de alvenaria, piso de cerâmica clara, uma janela sem cortinas, um aparelho de ar condicionado, um armário de madeira com vários objetos pessoais do trabalhador e uma espécie de mesa de escritório com 3 gavetas sobre a qual o trabalhador mantinha objetos pessoais e uma mala. Também havia uma cama de solteiro e um refrigerador do tipo utilizado em lanchonetes para refrigeração de cerveja. Em um varal montado no interior do quarto havia toalha, camisas, calças e outras roupas penduradas. O chão e as paredes do cômodo estavam bastante sujos, com sacolas plásticas, recipiente de água e outros objetos espalhados pelos cantos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Quarto do trabalhador [REDACTED] que ficava ao lado dos silos da Fa

Os trabalhadores [REDACTED] estavam alojados em casa de alvenaria que ficava ao lado refeitório. A edificação possuía três quartos, um banheiro e uma sala de estar. Um dos quartos, que possuía três camas, não era



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

dotado de armários individuais, e por isso os objetos e roupas dos trabalhadores ficavam espalhados em cima das camas e até no chão. No segundo quarto os trabalhadores improvisaram um local para guardas objetos pessoais com um arquivo de aço do tipo utilizado para a guarda de documentos em escritórios; em decorrência da falta de armários, o interior estava bastante desorganizado, com roupas e outros pertences jogados sobre as camas ou pendurados em varais improvisados. O terceiro quarto possuía duas camas que, aparentemente, não estavam sendo usadas, contudo, havia também um varal em seu interior com diversas peças de roupas penduradas, além de uma bicicleta.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Quartos do alojamento dos cinco trabalhadores citados acima

Por fim, na mesma edificação da cozinha/refeitório, havia dois quartos onde estavam alojados os trabalhadores [REDACTED]. Tais alojamentos encontravam-se em condições semelhantes aos demais, com varais improvisados, falta de armários e precária limpeza. Ressalte-se que o quarto do trabalhador [REDACTED] era utilizado para fim diverso, uma vez que também servia como despensa de mantimentos – diversos gêneros alimentícios estavam estocados nas prateleiras, como arroz, feijão, farinha de trigo e de milho, óleo de soja, massa, etc.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Quarto do t[REDACTED]r Geraldo Lemek.



Fotos: Quarto do t[REDACTED] José Francisco, que também servia como depós



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.2.2.2. Das irregularidades relativas aos agrotóxicos

A propriedade rural possuía, imediatamente ao lado da oficina, um barracão de alvenaria destinado ao armazenamento de tóxicos agrícolas, coberto com telhas metálicas em duas águas, sem forros. Apresentava dois cômodos, sendo um destinado às embalagens vazias e, o outro, às cheias. Os acessos eram distintos e realizados por meio de dois portões de correr em ferro, ambos voltados para o ambiente externo. Citamos alguns dos produtos armazenados: a) KRAKEN, herbicida a base de Cletodim; b) MANFIL 800 WP, fungicida e acaricida a base de mancozebe; c) CYPTRIN PRIME, inseticida de contato e ingestão a base de piretróide; entre outros.

Foram constatadas irregularidades na gestão de saúde e segurança dos trabalhadores envolvidos com a aplicação de agrotóxicos, notadamente em relação ao local de armazenamento, às determinações dos rótulos e bulas, ao reuso de embalagens vazias e à capacitação dos trabalhadores.

4.2.2.2.1. Das irregularidades na edificação e no armazenamento de agrotóxicos

A edificação não atendia diversas exigências do item 31.8.17 da Norma Regulamentadora nº 31, as quais passamos a descrever:

a) Ausência de restrição de acesso e uso dos galpões para outros fins

Além de os portões permanecerem destrancados, mesmo quando não se fazia uso dos depósitos, os mesmos eram utilizados para a guarda de produtos diversos. No depósito de embalagens novas, o empregador também permitia o armazenamento de produtos como sacaria com sementes de soja, inoculantes biológicos de sementes, ração de peixe, adubo foliar (RayNitro). O depósito de embalagens vazias também servia para o armazenamento de materiais inservíveis, inclusive pneus velhos, máquinas (compactador de solo tipo "sapo"), sacarias, entre outros.



Fotos: À esquerda, sacos de ração para peixes, sementes de soja e outros, armazem; direita, pneus velhos e outros materiais guardados no depósito de embalagens.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

b) Ausência de ventilação e de proteção para impedir o acesso de animais

Embora o depósito de embalagens novas apresentasse duas aberturas destinadas à ventilação, as mesmas estavam obstruídas por anteparos sólidos. Tais aberturas tinham aproximadamente 3 metros x 0,5 metro, próximas ao teto e situadas em paredes opostas, sem telas, com pequenos pedaços de ferro verticais dispostos como grades e distantes cerca de duas polegadas. O expediente não permitia a ventilação, causando a concentração de odores devido à dificuldade de renovação do ar. Também constatamos que os tapumes dispostos nas aberturas, por possuírem um pequeno vão, permitiam a entrada de morcegos, os quais ficaram atíçados logo que a porta foi aberta para a inspeção (acompanhada pelo proprietário do estabelecimento). As condições seguras de armazenamento também são determinadas pelos fabricantes dos produtos por meio de seus rótulos e bulas; também há referências técnicas como a NBR/ABNT 9843 (Agrotóxicos e Afins - Armazenamento, Movimentação e Gerenciamento em Armazéns, Depósitos e Laboratórios).



Fotos: Tapumes colocados nas janelas do depósito de agrotóxicos impediam a entrada de ar pelas frestas que permitiam o acesso de animais como morcegos, que foram encontrados.

c) Impossibilidade de limpeza e descontaminação

Os materiais e as medidas a serem adotadas em caso de necessidade de limpeza e descontaminação são determinadas pelos fabricantes nas Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (ausentes no local). Exemplos: 1) o fabricante do herbicida KRAKEN, um **produto inflamável** (devido à nafta de petróleo), determina que no piso pavimentado dos depósitos, "*absorva o produto com serragem ou areia, recolha o material com o auxílio de uma pá e coloque em recipiente lacrado e identificado devidamente. O produto derramado não deverá mais ser utilizado. Neste caso, contate a empresa registrante, pelo telefone indicado acima, para que seja feito o recolhimento pela mesma*"; 2) o fabricante do acaricida e fungicida MANFIL 800 WP, recomenda outro método e material para a contenção e limpeza: "*Lavar as superfícies duras com água e detergente. Adsorva o produto remanescente com um adsorvente. Coloque o material adsorvido em recipientes apropriados*".



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

e remova-os para local seguro. Para destinação final, proceder conforme a Seção 13 desta FISPQ. Não há distinção entre as ações de grandes e pequenos vazamentos para este produto";

3) o fabricante do inseticida CYPTRIN PRIME, orienta que, em caso de derrame, "estanque o escoamento, não permitindo que o produto entre em bueiros, drenos ou corpos d'água. Piso pavimentado: absorva o produto com serragem ou areia, recolha o material com auxílio de uma pá e coloque em recipiente lacrado e identificado devidamente. O produto derramado não deverá mais ser utilizado. Neste caso, consulte a empresa registrante, através do telefone indicado no rótulo para sua devolução e destinação final".

Ocorre que não havia materiais próprios para o uso em caso de acidentes, como tambores identificados com agentes absorventes, adsorventes ou neutralizantes (areia, serragem, estopas, entre outros) para uso em situações de derrame ou dispositivos próprios para a lavagem segura nos casos indicados e sem necessidade de improvisação. Embora o depósito possuísse internamente uma canaleta de contenção, havia produtos encostados nas paredes e também dispostos diretamente no chão, inclusive em caixas de papelão, o que causaria seu encharcamento em caso de derramamento ou rompimento de embalagens, dificuldade de contenção e potencial de maior exposição dos trabalhadores. A guarda de ração e de quantidade considerável de sacos de sementes de soja junto aos produtos tóxicos também é medida inadequada e fator impeditivo de limpeza e descontaminação, dado que não deixava espaço suficiente para a circulação livre de pessoas entre as pilhas de agrotóxicos.



Foto: Depósito de agrotóxicos abarrotado, inclusive com sacos de ração e outros produtos nele armazenados encostados nas paredes, o que contribuía para impossibilitar a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E SCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

d) Embalagens depositadas no piso e encostadas nas paredes do depósito

Apesar de manter a maior parte dos produtos empilhados em estrados de madeira dispostos no pavimento cimentado da edificação, encontramos agrotóxicos colocados diretamente no chão. Exemplos: diversas caixas do inseticida CYPTRIN PRIME; bombonas do herbicida KRAKEN. Também havia diversas bombonas de 5 litros, com produtos diversos, mantidas diretamente no chão.

Da mesma forma, diversos agrotóxicos dispostos em sacos, bombonas ou caixas com bombonas, estavam em contato direto com as paredes do depósito (CYPTRIN PRIME, MANFIL 800 WP), o que dificultaria procedimentos de limpeza e descontaminação em situações de emergência, como em casos de derramamentos ou rompimento de embalagens. No caso de agrotóxicos mantidos em embalagens mistas de papel/plástico (MANFIL 800 WP), o contato com as paredes ásperas do emboço grosso (sem pintura), associada à pressão advinda do próprio empilhamento, pode causar o rompimento da embalagem.



Foto: Embalagens de agrotóxicos encostadas nas paredes e depositadas diretamente no chão.

e) Manutenção de produtos inflamáveis em local sem ventilação

Conforme relatado anteriormente, a edificação utilizada para o armazenamento dos tóxicos agrícolas não possuía sistema de ventilação adequado, uma vez que as duas aberturas próximas ao teto estavam obliteradas por tapumes. Tal omissão é ainda mais grave quando são armazenados produtos inflamáveis, como é o caso do herbicida KRAKEN (apresenta nafta de petróleo como solvente, líquido inflamável, rotulagem H266). Segundo orientação do fabricante, dispostas na Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), o produto deve ser armazenado em condições adequadas: "*Manter o recipiente*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

adequadamente fechado, à temperatura ambiente e ao abrigo da luz. Armazená-lo em local, devidamente identificado, exclusivo para produtos tóxicos. Trancar o local evitando o acesso de pessoas não autorizadas e crianças. A construção deve ser de alvenaria ou material não comburente, ventilado, coberto e ter piso impermeável. Colocar uma placa de advertência com os dizeres: CUIDADO VENENO. Em caso de armazéns maiores deverão ser seguidas as instruções constantes da NBR 9843. Observe as disposições constantes da legislação estadual e municipal. Manter o produto afastado do calor, faíscas, chamas e outras fontes de ignição. Não armazenar junto com alimentos, rações, medicamentos, bebidas destinados para consumo humano e de animais.". Ressalta-se que a presença de ar condicionado no local (possível gerador de curtos) e grande quantidade de sacaria de soja e ração são itens agravantes da situação.

f) Armazenamento de agrotóxicos em desacordo com os rótulos e bulas

Além de todos os problemas acima relatados quanto ao armazenamento de agrotóxicos no depósito destinado para tal fim, a inspeção encontrou agrotóxicos armazenados na sala de comando no setor dos silos de armazenamento de grãos, situação que vai de encontro às determinações dos fabricantes. Os produtos, dispostos em suas embalagens originais, estavam armazenados em um armário simples de aço, sem trancas, sem identificação e onde também eram estocados outros produtos, inclusive equipamentos de proteção individual (como cintos de segurança do tipo paraquedista). Foram encontrados os seguintes tóxicos: 1) FERTO (inseticida fumegante a base de fosfeto de alumínio); 2) SUMIGRAN 500EC (inseticida organofosforado, extremamente tóxico); 3) PERMETRINA FERSOL 384 EC (inseticida domissanitário, INFLAMÁVEL).



Foto: Produtos encontrados armazenados na sala de comando dos silos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.2.2.2.2. Da reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos

A auditoria verificou que foram utilizados vasilhames vazios de agrotóxicos cortados ao meio para guardar utensílios e peças, que eram mantidas em uma prateleira de madeira dentro de um contêiner metálico vermelho disposto ao lado da oficina. Algumas destas embalagens apresentavam os rótulos dos produtos; em uma delas, utilizada para armazenar rolamentos, era possível ler “UN2902 – PESTICIDA LÍQUIDO, TÓXICO, N.E., GLIFOSATO” (vasilhames deste produto foram encontrados no depósito de embalagens vazias). Também foi reutilizada uma bombona de agrotóxico para confeccionar uma saboneteira, a qual foi fixada acima de uma pequena pia colocada na oficina.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Embalagens vazias de agrotóxicos que eram reutilizadas no depósito

Também verificamos que o empregador não estava dando o tratamento adequado às embalagens vazias de agrotóxicos, conforme estabelece a legislação vigente. Durante inspeção da edificação destinada ao armazenamento das embalagens VAZIAS, foi verificado que havia resíduos do produto original dentro das bombonas armazenadas (herbicida CRUCIAL, do grupo químico das glicinas). Ressalta-se que a embalagem foi conferida e aberta pelo próprio empregador, senhor [REDACTED] que acompanhou a inspeção.

Segundo a Lei 7.802/1989, “as embalagens rígidas que contiverem formulações miscíveis ou dispersíveis em água deverão ser submetidas pelo usuário à operação de tríplice lavagem, ou tecnologia equivalente, conforme normas técnicas oriundas dos órgãos competentes e orientação constante de seus rótulos e bulas”. A tríplice lavagem, segundo as boas práticas do setor, deve ocorrer durante a preparação das caldas para aplicação, ocasião que é aproveitado o líquido da lavagem para diluição do próprio tanque, seguida da perfuração do fundo para inutilização e armazenamento em local adequado até o destino final.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.2.2.2.3. Da ausência de capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos

O empregador deixou de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos aos trabalhadores expostos ("operadores de máquinas agrícolas", "trabalhadores rurais polivalentes", "operador de secador" e "auxiliar de secador"), conforme previsto no item 31.8.8 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31).

Embora devidamente notificado, o empregador não comprovou a capacitação no teor exigido pela Norma. A análise dos documentos apresentados permitiu verificar que o "Programa de Integração do Trabalhador", a palestra com o tema "Motivando Todos a Qualidade, Segurança e Saúde no Ambiente de Trabalho - Motivando Todos Quanto ao Uso Correto de EPI" e a palestra "Implantação e Divulgação do PGSSTR", não atenderam à natureza da capacitação exigida.

A NR-31 determina que a capacitação deve ter carga horária mínima de 20 (vinte) horas, observando o limite legal de jornada diária e semanal, com o seguinte conteúdo mínimo: a) conhecimento das formas de exposição direta e indireta aos agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins; b) conhecimento de sinais e sintomas de intoxicação e medidas de primeiros socorros; c) rotulagem e sinalização de segurança; d) medidas higiênicas durante e após o trabalho; e) uso de vestimentas e equipamentos de proteção pessoal; f) limpeza e manutenção das roupas, vestimentas e equipamentos de proteção pessoal.

A omissão do empregador ensejou o manuseio, a manipulação, o armazenamento e a aplicação de agrotóxicos por trabalhadores não capacitados, gerando maior probabilidade de ocorrência de acidentes de trabalho e maior exposição aos riscos ocupacionais em decorrência da falta do preparo mínimo exigido pela NR-31.

4.2.2.3. Das irregularidades na gestão de espaços confinados

No setor de silos, verificamos que o empregador deixou de identificar, isolar e sinalizar o espaço confinado "EC", contíguo à moega (túnel de expedição), expediente em desacordo com o item 33.3.2 da Norma Regulamentadora nº 33 (NR-33).

O espaço confinado era adentrado por meio de um vão aberto no chão, sem grades/guarda-corpo, com escada descendente, sem adoção de barreira de acesso e sem qualquer sinalização/identificação de que ali era um espaço confinado com restrição de acesso para pessoas não autorizadas. Havia, inclusive, risco de queda em decorrência da inexistência de barreira.

O espaço confinado estava em área de livre circulação de trabalhadores, possibilitando que pessoas inadvertidas adentrassem o mesmo, podendo ocasionar até morte por conta de possível existência de Atmosfera Imediatamente Perigosa à Vida ou à Saúde - Atmosfera IPVS, em função de provável deficiência de oxigênio e/ou presença de gases e vapores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E CRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Abertura no piso que dava acesso ao espaço confinado.

4.2.2.4. Das demais irregularidades sobre gestão de saúde e segurança do trabalho

A auditoria de saúde e segurança do trabalho, pautada na inspeção dos ambientes de trabalho e frentes de serviço, nas entrevistas com os trabalhadores e na análise de documentos, encontrou, ainda, as seguintes inconformidades em relação às determinações dispostas na NR-31:

- a) Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios (item 31.23.3.4 da NR-31);
- b) Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições (item 31.23.4.3 da NR-31);
- c) Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os equipamentos de proteção individual. (item 31.20.1.2 da NR-31);
- d) Deixar de realizar exame médico admissional no trabalhador cujo vínculo empregatício não estava formalizado, antes que ele assumisse suas atividades (item 31.5.1.3.1, alínea "a" da NR-31);
- e) Deixar de indicar, no Atestado de Saúde Ocupacional dos trabalhadores rurais polivalentes, todos os riscos químicos a que estavam expostos – conforme constava no Programa de Gestão de saúde e Segurança do Trabalho Rural (item 31.5.1.3.3 da NR-31);
- f) Deixar de providenciar a realização, no exame médico, de exames complementares previstos no Programa de Gestão de saúde e Segurança do Trabalho Rural (item 31.5.1.3.2 da NR-31);
- g) Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros (itens 31.5.1.3.6 e 31.5.1.3.7 da NR-31);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

- h) Deixar de realizar a capacitação dos trabalhadores para manuseio e operação segura de máquinas e de implementos agrícolas, (item 31.12.74 da NR-31);
- i) Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes e deixar de proteger os componentes das instalações elétricas por material isolante (item 31.22.1 e 31.22.2 da NR-31);



Fotos: Instalações elétricas da oficina com risco de choque elétrico (ausência de identificação, improvisadas que partiam diretamente do barramento de cobre nu; circuitos sem proteção, tomada não protegida por eletrodutos; barramento de cobre sem proteção por barreira dielétrica; interruptor permanentemente aberto; emendas sem proteção por material isolante e consequentemente sob tensão energizadas; tomadas fora de padrão e sem fiação de aterramento).

4.2.3. Da manutenção de documentos sujeitos à inspeção fora dos locais de trabalho

O empregador, embora mantivesse um escritório no interior da Fazenda, alegou que mantinha documentos sujeitos à inspeção do trabalho em outra unidade do grupo, na cidade de Sorriso/MT, contrariando o disposto no art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Durante a inspeção foi solicitado ao empregador e ao gerente [REDACTED] que apresentassem o livro ou fichas de registro dos empregados, ocasião em que a auditoria foi informada que tais documentos não estavam arquivados no local. O mesmo ocorreu com o Livro de Inspeção do Trabalho, os recibos de devolução das Carteiras de Trabalho e os cartões de ponto de meses passados.

Tal disposição configurou embaraço à auditoria do trabalho, uma vez que não foi possível consultar, ainda no estabelecimento, os documentos sujeitos à inspeção visando esclarecer dúvidas surgidas no momento da fiscalização, como a formalidade no registro e anotação das CTPS dos empregados.

Ressalta-se que a requisição dos documentos por meio da Notificação nº 355259061119/01, para apresentação em data posterior, não constituiu exceção à exigência de manter os documentos sujeitos à inspeção no local de trabalho, tendo em vista a necessidade de análise no momento da fiscalização do estabelecimento. Assim determina o art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT): "*os documentos sujeitos à inspeção deverão permanecer, sob as penas da lei nos locais de trabalho, somente se admitindo, por exceção, a critério da autoridade competente, sejam os mesmos apresentados em dia hora previamente fixados pelo agente da inspeção*".

4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

O empregador foi notificado na mesma data da inspeção feita na Fazenda, 06/11/2019, por meio da **Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 355259061119/01** (CÓPIA ANEXA), a apresentar, no dia 11/11/2019, até às 12 horas, por meio eletrônico, documentos da seara trabalhista. Na data notificada, o empregador enviou os seguintes documentos: fichas de registro, entregas de CTPS, Programa de Integração do Trabalhador, contrato de experiência, controle de entrega de EPIs, holerites, folha de pagamento, fichas de controle de ponto, atestados de saúde, CAGED, RAIS, GRRF, relação de empregados, Programa de Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho Rural, relatório de ensaio da água, entre outros.

Reiteramos a ocorrência de **embaraço à fiscalização** em virtude da não manutenção de documentos sujeitos à inspeção do trabalho no estabelecimento, contrariando o disposto no art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho. No local apenas encontramos os cartões de ponto de 11/2019, recibos de pagamento, Programa de Gestão de Saúde e Segurança, entre outros, deixando de ser apresentados o livro ou fichas de registro dos empregados, Livro de Inspeção do Trabalho, Atestados de Saúde Ocupacional, os recibos de devolução das Carteiras de Trabalho e Previdência Social e os cartões de ponto de meses anteriores.

Ainda no local de trabalho, o empregador e o gerente [REDACTED] foram orientados quanto às principais irregularidades encontradas durante a inspeção do estabelecimento e a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

necessidade de implementação das medidas indicadas no Programa de Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho Rural.

4.4. Dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 19 (dezenove) autos de infração, em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades.

Por tratar-se de fiscalização na modalidade mista e pela impossibilidade de acesso aos sistemas informatizados utilizados pela Auditoria para a lavratura e demais consultas, os auto de infração foram lavrados fora do estabelecimento e enviados ao empregador pelos Correios. Também foi remetida a Notificação para Comprovação de Registro de Empregado/NCRE, número 4-1.877.931-7, para que o empregador comprovasse, no prazo previsto, a informação de registro no CAGED do trabalhador encontrado em situação de informalidade. Segue, abaixo, a relação dos autos lavrados e, em anexo, cópias de todos eles.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	21.877.891-1	001406-0	Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho.	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2.	21.877.931-3	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
3.	21.877.933-0	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput da CLT.
4.	21.877.934-8	000036-1	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.	Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
5.	21.877.935-6	131803-9	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às áreas de vivência.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.2, alínea "a", e 31.23.2.1 da NR-31.
6.	21.877.936-4	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
7.	21.877.937-2	131372-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31.
8.	21.877.938-1	131308-8	Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os equipamentos de proteção individual.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1.2 da NR-31.
9.	21.877.939-9	131714-8	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31.
10.	21.877.940-2	131715-6	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao Atestado de Saúde Ocupacional.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1.3.3 da NR-31.
11.	21.877.941-1	131028-3	Deixar de providenciar a realização, no exame médico, de avaliação clínica ou de exames complementares.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.2 da NR-31.
12.	21.877.943-7	131716-4	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1.3.6 e 31.5.1.3.7 da NR-31.
13.	21.877.944-5	131783-0	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.12.74 e 31.12.75, alíneas "a", "b", "c" e "d", da NR-31.
14.	21.877.945-3	131734-2	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.8.8, 31.8.8.1, 31.8.8.2, 31.8.8.3 e 31.8.8.4 da NR-31.
15.	21.877.946-1	131738-5	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.8.16 e 31.8.17, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", da NR-31.
16.	21.877.947-0	131739-3	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18, alíneas "a" e "b" da NR-31.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
17.	21.877.948-8	131737-7	Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.8.14 e 31.8.15 da NR-31.
18.	21.877.949-6	131802-0	Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes e/ou deixar de proteger os componentes das instalações elétricas por material isolante.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 e 31.22.2 da NR-31.
19.	21.877.950-0	133088-8	Deixar de identificar e/ou isolar e/ou sinalizar o espaço confinado .	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 33.3.2, alínea "a", da NR-33.

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 139/2018/SIT e de seus indicadores, conclui-se que não havia no estabelecimento fiscalizado, no momento da fiscalização, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.

No local foram entrevistados os trabalhadores, inspecionados os locais de trabalho e as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. Também nas vistorias das instalações do estabelecimento não foram encontradas condições degradantes de trabalho e vida.

Brasília/DF, 04 de dezembro de 2019.

